



# Diário Oficial do LEGISLATIVO

**Câmara de Vereadores de Conceição do Coité-BA**

quarta-feira, 2 de dezembro de 2020 ♦ Ano: XIII ♦ Edição Ordinária nº. 1385 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

## ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO



» **PORTARIAS Nos 1.208 A 1.212, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

» **EDITAL DE SESSÃO SOLENE – 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**



**imprensa  
oficial**



**A publicidade LEGAL  
levada a SÉRIO.**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N° 1.208**  
**De 02 de dezembro de 2020**

Nomeia Membros da Comissão de  
Transição, conforme orientações  
do TCM/BA.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do  
Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.  
17, Incisos II e XXVII, do Regimento Interno;

Considerando termos da Resolução N° 1311/2012, do  
TCM/BA.

**RESOLVE:**

Art. 1° Fica nomeada Comissão de Transição de  
Governo prevista pela Resolução TCM N° 1311/2012, Art. 6°, IV,  
composta por:

I - Gutemberg Silva de Jesus, Controlador Interno;  
II - Erivânio Rodrigues Almeida, Chefe de  
Gabinete;  
III - Marcos Franklin Mota Lima, Coordenador  
Administrativo/Financeiro.

Parágrafo único - A Comissão prevista no "caput"  
deste artigo será presidida pelo Servidor Marcos Franklin Mota  
Lima.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de  
sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 02 de dezembro de 2020

**Ernandes Lopes da Silva**  
**Presidente**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA N° 1.209**  
**De 02 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre a inscrição de despesas em restos a pagar, no exercício de 2020, da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II, XII e XXVII, do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei N° 4.320/64 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM.

**RESOLVE:**

Art. 1° As despesas legalmente empenhadas e não processadas até 31 de dezembro de 2020 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se das não processadas, desde que observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1° Somente serão inscritas como Restos a Pagar processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

§ 2° A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

§ 3° Para efeito do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

§ 4 As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhadas, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2020, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2° e 3°.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

§ 5 Não poderão ser cancelados os restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro - Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º).

Art. 2º Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 02 de dezembro de 2020

**Ernandes Lopes da Silva**  
**Presidente**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**PORTARIA N° 1.210**  
**De 02 de dezembro de 2020**

Constitui Comissão de  
Levantamento de Inventário do  
Poder Legislativo de Conceição do  
Coité e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II, XII e XXVII, do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei N° 4.320/64 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM;

Considerando as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

Considerando a necessidade de atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

Considerando a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

Considerando o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

Considerando a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis;

**RESOLVE :**

Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Inventário**.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis, Imóveis e demais procedimentos, integrantes do patrimônio em 31.12.2020, com o intuito de identificar as aquisições, baixas, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, considerando a resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.

Art. 3º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:

MARCOS FRANKLIN MOTA LIMA - Presidente;  
GONÇALO MASCARENHAS LOPES - Membro;  
GUTEMBERG SILVA DE JESUS - Membro.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Presidente, Coordenador Administrativo e Financeiro pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município se encontram registrados no livro tomo e submetidos a controle apropriado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 02 de dezembro de 2020

**Ernandes Lopes da Silva**  
**Presidente**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

**PORTARIA N° 1.211**  
**De 02 de dezembro de 2020**

Constitui Comissão para proceder  
ao inventário dos valores em  
caixa da Câmara de Vereadores  
de Conceição do Coité.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do  
Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art.  
17, Incisos II, XII e XXVII, do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei N° 4.320/64 e nas  
Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da  
Bahia/TCM.

**RESOLVE:**

Art. 1° Constituir Comissão composta dos  
seguintes servidores **MARCOS FRANKLIN MOTA LIMA, GONÇALO  
MASCARENHAS LOPES e GUTEMBERG SILVA DE JESUS**, para, sob a  
Presidência do primeiro, proceder ao Inventário dos  
Valores em Caixa da Câmara Municipal de Conceição do Coité  
em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2° A Comissão ora designada tem o prazo  
de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do  
exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de  
Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro de 2020.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de  
sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 02 de dezembro de 2020

**Ernandes Lopes da Silva**  
**Presidente**



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 1.212**  
**De 02 de dezembro de 2020**

Dispõe sobre os procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2020 da Câmara de Vereadores de Conceição do Coité.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, Incisos II, XII e XXVII, do Regimento Interno;

Considerando o disposto na Lei Nº 4.320/64 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia/TCM;

Considerando a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente;

Considerando os termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, a qual estabelece que os Vereadores desta Casa de Leis, reunir-se-ão, anualmente em sua sede;

Considerando a necessidade de consolidar em tempo hábil todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício de 2020 e,

Considerando também a necessidade de atender às disposições contidas na Lei complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e em especial, a elaboração do Relatório de Gestão Fiscal e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM;

**RESOLVE:**

Art. 1º As unidades que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conceição do Coité, que no desempenho de suas atividades tenham reflexos nas áreas: Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Administrativa, Parlamentar e Contábil do órgão, regerão suas ações de encerramento do exercício financeiro de 2020, em conformidade com as normas fixadas nesta Portaria.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

Art. 2º - A partir da publicação desta Portaria e até a entrega da Prestação de Contas Anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à Contabilidade, Coordenação Financeira e a Controladoria Geral, a apuração orçamentária e aos inventários a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Compete aos responsáveis pelas unidades a que se refere o Art. 1º, observado o conhecimento técnico específico, promoverem o levantamento completo referente às dívidas constantes dos grupos do Passivo Circulante e Passivo Exigível a Longo Prazo, dos inventários físicos e contábeis, dos bens pertencentes ao Ativo Intangível, ao Ativo Imobilizado e dos materiais em almoxarifado, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Cabe a Diretoria de Contabilidade desta Casa de Leis, a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no caput, promovendo os respectivos ajustes contábeis, cabendo-lhe, ainda, a conciliação contábil e os ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão.

§2º As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Conceição do Coité, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 3º Os levantamentos previstos no caput, bem como a relação de bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis, serão encaminhados para unidade da Diretoria de Contabilidade, ainda que não haja saldo, sendo as diferenças justificadas em notas explicativas.

§ 4º A relação de bens de que trata o § 3º. refere-se à listagem individualizada dos bens emitida em sistema de controle patrimonial e de almoxarifado, devidamente inventariados por comissão designada.

Art. 4º As despesas relativas aos contratos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro no valor correspondente à parte a ser executada no exercício.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

§ 1º As parcelas relativas às medições de serviços e obras, referentes ao mês de dezembro de 2020, cujo montante não se possa determinar serão empenhadas por estimativa.

§ 2º As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 5º A emissão de empenhos em 2020 fica limitada aos processos recebidos pelas unidades de Coordenação Administrativa Financeira e Diretoria de Contabilidade até o dia 28 de novembro de 2020.

§ 1º. - Excepcionalmente, os empenhos poderão ser emitidos após a data fixada no caput deste artigo, com expressa autorização do Presidente da Câmara.

§ 2º Ressalvada a exceção do § 1º deste artigo, após a data limite de emissão de Notas de Empenho de que trata o art. 5º., as reservas de dotação serão canceladas pela unidade de Contabilidade.

Art. 6º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados, os Restos a Pagar Não Processados em Liquidação e os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados em Liquidação os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

§ 3º São considerados Restos a Pagar não Processados a Liquidar os referentes a empenhos não liquidados que não constituíram, até 31 de dezembro, passivo exigível.

Art. 7º O empenho da despesa não liquidada será inscrito em Restos a Pagar não Processados em 31 de dezembro de 2020, para todos os fins, quando:

I - Vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, em relação às parcelas referentes a 2020; ou



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

II - A despesa empenhada, embora não liquidada, for de competência do referido exercício, em que o serviço, obra ou material tenha sido prestado ou entregue até 31 de dezembro de 2020, em atenção ao § 2º do art. 6º desta Portaria.

§ 1º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 serão inscritas e Restos a pagar Não Processados a Liquidar, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processados e em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

§ 2º As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020 que não se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I e II e no § 1º. deste artigo não deverão ser inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devendo os respectivos empenhos serem cancelados até o dia 31 de janeiro de 2020 pela unidade de Diretoria de Contabilidade, após autorização do Presidente da Câmara.

§ 3º O registro da liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020, terão seus saldos remanescentes cancelados, após a devida autorização do Presidente da Câmara.

Art. 8º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que trata o § 2º do art. 7º poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do Presidente da Câmara.

§ 1º Cabe a Coordenação Administrativa e Financeira, auxiliada pela unidade de Diretoria de Contabilidade, verificar se todos os adiantamentos tiveram suas prestações de contas apresentadas e se houve a devolução dos valores não utilizados até então.

§ 2º No caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior serão adotadas, de imediato, as medidas necessárias à apuração dos fatos e à quantificação dos danos causados ao erário.

Art. 9º Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício de 2020 sob a responsabilidade da unidade executora da Diretoria de Contabilidade não poderão ultrapassar o dia 30 de janeiro de 2020, em face de elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme determina o § 2º. do



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

art. 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios/TCM.

Art. 10 Até o dia 31 de dezembro de 2020, as unidades de Patrimônio e de Almojarifado encaminharão à unidade de Diretoria de Contabilidade, relatórios identificando as incorporações, baixas ou movimentações dos bens móveis, imóveis e de almojarifado.

Parágrafo Único O levantamento dos bens permanentes e de almojarifado será realizado por Comissão nomeada por portaria específica da Presidência.

Art. 11 São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas nesta portaria, na medida de suas competências, os servidores responsáveis pelas unidades executoras que compõe a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Conceição do Coité-BA.

Art. 12 Fica o Coordenador Administrativo Financeiro, Controladoria Geral e a Diretoria de Contabilidade deste Poder autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,  
Conceição do Coité, 02 de dezembro de 2020

**Ernandes Lopes da Silva**  
**Presidente**



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA  
PODER LEGISLATIVO  
COORDENAÇÃO PARLAMENTAR

### **EDITAL DE SESSÃO SOLENE 18 de dezembro de 2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições e nos termos do Regimento Interno, faz publicar a **Edital de Convocação de Sessão Solene da Câmara Municipal de Conceição do Coité**, a realizar-se dia 18 de dezembro de 2020, às 19h00, na Sede do Poder Legislativo, para outorga do Título de Cidadão Coiteense aos seguintes homenageados:

Artur do Lago Neto  
Ednilson Araújo Conceição  
Elimario Lima da Silva  
Elisomar Nunes da Silva  
Ellen Almeida Possidonio Mascarenhas  
Elvaldo Botelho Valverde  
Gustavo Luna da Silva  
Helra Rosa Valverde  
João Felipe de Souza Leão  
José Jorge Cardoso de Oliveira  
Josevaldo Mendonça Alves  
Laerth Lopes Alves  
Lara Eugenia Alves Rocha  
Margareth Cordeiro de Matos  
Pedro Orlando Marque de Oliveira  
Rangel de Araújo Santos  
Renilson da Silva Pinto  
Rita de Cassia Martins de Oliveira  
Sergivaldo Tito da Silva  
Willian Campinho Teixeira Cruz

Conceição do Coité, 02 de dezembro de 2020

**Ernandes Lopes da Silva**  
Presidente



# CORONAVÍRUS

## CONHEÇA E PREVINA-SE



### SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

### PREVENÇÃO



Evitar aglomerações  
e contato com  
pessoas doentes



Higienizar as mãos  
com frequência



Cobrir a boca e nariz  
ao tossir e espirrar



Usar máscara,  
se necessário